LEI Nº 3.108, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.
ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 3.269/2007

CRIA, DENOMINA E REGULAMENTA AS ESCOLAS MUNICIPAIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**,sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Escola Municipal do Bairro Parque Brasília, situada na Rua PB-21, Qd. 19, Lt. s/n - I Etapa, com a denominação de **"ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LENA LEÃO",** para o atendimento do alunado daquele setor e adjacências destinados aos cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A Escola criada pelo *caput* deste artigo foi edificada numa área de 10.830.17 m2 (dez mil, oitocentos e trinta metros quadrados e dezessete centímetros quadrados) e possui área construída de 630 m2 (seiscentos e trinta metros quadrados), dispondo de 04 (quatro) salas de aula; 03 (três) conjuntos sanitários, sendo 0l (um) masculino, 0l (um) feminino e 0l (um) para os funcionários da Escola; 01 (uma) cantina; 01 (uma) sala que funcionará como Secretaria, Diretoria, Coordenação e Sala de Professores;e 02 (dois) depósitos.

~~**Art. 2º.** Fica criada a Escola Municipal do Bairro Parque dos Pirineus, situada na Rua PP 14, Qd. VII, Lt. s/n com a denominação de "**ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ERNEST HEEGER",** para o atendimento do alunado daquele setor e adjacências destinados aos cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental.~~ **(ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 3.269/2007)**

Art. 2°. Fica criada a Escola Municipal do Bairro Parque dos Pirineus, situada na Rua PP 14, Qd. VII, Lt. S/N, com a denominação de 'ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ERNST HEEGER', para o atendimento do alunado daquele setor e adjacências destinado às modalidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental. **(NR)**

Parágrafo único. A Escola criada pelo *caput* deste artigo foi edificada numa área de 8.278,25 m2 (oito mil, duzentos e setenta e oito metros quadrados e vinte e cinco centímetros quadrados) e possui área construída de 486 m2 (quatrocentos e oitenta e seis metros quadrados), dispondo de 04 (quatro) salas de aulas; 03 (três) conjuntos sanitários,sendo 0l (um) masculino, 0l (um) feminino e 0l (um) para os funcionários da Escola; 01 (uma) cantina; 01 (uma) sala que funcionará como Secretaria, Diretoria, Coordenação e Sala de Professores; e 02 (dois) depósitos.

Art. 3º. Fica criada a Escola Municipal do Bairro Setor Sul, situada na Rua Luiz Carlos de Souza, Qd. I, s/n, com a denominação de "**ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARONITA DIAS DOURADO"**, para o atendimento do alunado daquele setor e adjacências destinados aos cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A Escola criada pelo *caput* deste artigo foi edificada numa área de 13.496,45 m2 (treze mil, quatrocentos e noventa e seis metros quadrados, e quarenta e cinco centímetros quadrados) e possui área construída de 486 m2 (quatrocentos e oitenta e seis metros quadrados), dispondo de 04 (quatro) salas de aula; 03 (três) conjuntos sanitários, sendo 0l (um) masculino, 0l (um) feminino e 0l (um) para os funcionários da Escola; 01 (uma) cantina; 01 (uma) sala que funcionará como Secretaria,Diretoria, Coordenação e Sala de Professores; e 02 (dois) depósitos.

Art. 4º. Fica criada a Escola Municipal do Bairro Mounir Calixto, situada na Rua 03, Qd. 11, Lt. 23, com a denominação de "**ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA JOSEPHINA SIMÕES",** para o atendimento do alunado daquele setor e adjacências destinados aos cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A Escola criada pelo *caput* deste artigo foi edificada numa área de 3.536 m2 (três mil, quinhentos e trinta e seis metros quadrados) e possui área construída de 630 m2 (seiscentos e trinta metros quadrados), dispondo de 06 (seis) salas de aula; 03 (três) conjuntos sanitários, sendo 01 (um) masculino, 0l (um) feminino e 0l (um) para os funcionários da Escola; 01 (uma) cantina; 01 (uma) sala que funcionará como Secretaria, Diretoria, Coordenação e Sala de Professores; e 02 (dois) depósitos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 16 de dezembro de 2004.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Edmar de Souza Moura
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Rafic Mounir Khouri
SECRETÁRIO MUNICPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Gilda Leite Pereira
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO EM EXERCÍCIO